



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 21, DE 2006

Dá nova redação aos incisos III e IV do art. 294
do Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1.º. Os incisos III e IV do art. 294 da Resolução do Senado Federal n.º 93, de 1970, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 294.....

.....
III – o sistema de votação eletrônico será acionado ao iniciar-se a discussão da matéria;
IV – os Senadores poderão votar antes do encerramento da discussão;" (NR)

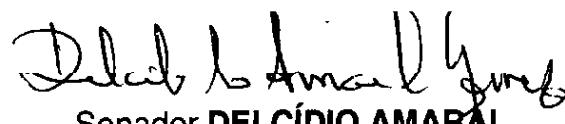
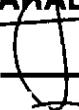
Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente Resolução é facilitar o procedimento de votação eletrônica nominal, retirando do RISF a obrigatoriedade de as lideranças votarem primeiro, e estabelecendo que a votação pode acontecer durante a discussão. Isso evita que os senadores que já têm sua convicção

sobre determinada matéria sedimentada se vejam obrigados a permanecer mais tempo do que o necessário em plenário, muitas vezes testemunhando discussões infrutíferas, quando seu voto é imutável e outros compromissos aguardam sua presença em seu gabinete, como autoridades à sua espera, p. ex.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006.


Senador **DELCÍDIO AMARAL**


LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N.º 93/1970

Art. 294.

-
III – os líderes votarão em primeiro lugar;
IV – conhecido o voto das Lideranças, votarão os demais

Senadores;

Publicado no Diário do Senado Federal, de 24/02/2006